

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

Por este instrumento, de um lado, o **SUPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, CNPJ: 39.780.861/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF Nº 726.541.987-15 denominado **SINDICATO OBREIRO**,

E

De outro lado a **POSEIDON MARÍTIMA LTDA**, com sede na Rua da Grécia, nº 320, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CNPJ: 28.138.782/0001-49, Inscrição Estadual: Isento, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. *Roberto Garófalo*, inscrito no CPF sob o Nº 088.848.888-24, denominada EMPRESA; **TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Rod. Governador Mário Covas, nº 3255, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CNPJ: 30.581.433/0001-49, Inscrição Estadual nº 080.688.98-5, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. *Adilson da Silva Simões*, inscrito no CPF sob o Nº 246.840.076-34, denominada EMPRESA; **AUTOPORT TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA**, com sede na Av. Jerônimo Vervloet, nº 345, 1º Pavimento, Goiabeiras, Vitória – Espírito Santo, CEP: 29.075-140, CNPJ: 07.677.731/0001-15, Inscrição Estadual: 082.361.05-3, neste ato representado pelos Diretores Administradores, Sra. *Patrícia Poubel Chieppe*, inscrita no CPF sob o n.º 020.238.047-52 e Sr. *Rodolfo Altoé Filho*, inscrito no CPF sob o n.º 211.620.186-15, denominada EMPRESA; **TRANSPORTES GABARDO LTDA**, com sede na Est. Turística do Jaraguá, Nº 2989, Setor 5, Sala G, Vila Jaraguá, São Paulo-SP, CEP 05161-000, CNPJ: 92.644.483/0001-85, Inscrição Estadual: 096.296.70-5, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. *Tiago Souza Pereira*, inscrito no CPF sob o Nº CPF: 099.504.767-71, denominada EMPRESA.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho entre as partes acima qualificadas previstas nas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

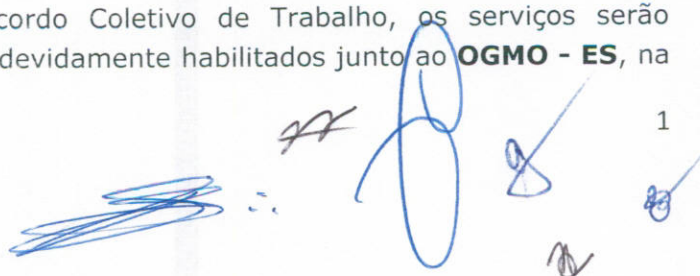
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de Março de 2018 a 31 julho de 2018, sendo a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações e condições de trabalho entre a empresa acordante acima qualificada e dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelo SINDICATO OBREIRO acima identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na



1

qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as composições básicas estabelecidas nos **ANEXOS I e II**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com a Tabela constante nos **ANEXOS**.

Parágrafo primeiro: Nas taxas e salário-dia do **ANEXO I**, referidas na cláusula segunda, foram considerados adicional de risco, periculosidade, insalubridade, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, devendo ainda ser incorporadas a remuneração os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

I) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período.

III) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade do Terminal acordante e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

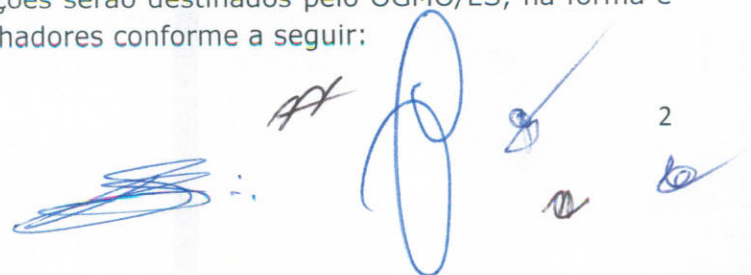
CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

Os valores e composição de equipe, constantes nos **ANEXOS** serão objeto de nova negociação a partir de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO I**, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores conforme a seguir:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a smaller signature, and several initials, located at the bottom right of the page.

- I. 04% (quatro por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SINDICATO OBREIRO, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 17% (dezessete por cento) será repassado ao SINDICATO OBREIRO, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.
- IV. 01% (um por cento), será destinado ao SINDICATO OBREIRO, com destinação ao Fundo de Garantia de Remuneração Básica, cuja gestão será do mesmo.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado que, havendo por parte do Sindicato Obreiro, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desoneradas do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela EMPRESA acordante e 02 (dois) pelo SINDICATO OBREIRO, que ficará incumbida de avaliações operacionais e das eventuais ações relativas a este Acordo, buscando ainda:

- I-** Estabelecimento de normas e procedimentos objetivando melhor desenvolvimento das atividades operacionais;
- II-** Buscar a fixação de performance adequada para os trabalhadores em cada função;
- III-** Recomendar treinamento de capacitação ou reciclagem de trabalhador identificado com deficiência técnica no exercício de suas funções;
- IV-** Propor melhorias nas instalações públicas objetivando a performance operacional.

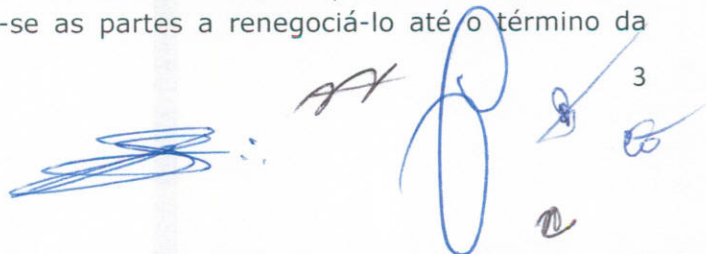
Parágrafo Único: As partes ajustam ainda que a Comissão de Avaliação deverá proceder análise operacional objetivando a readequação das fainas de granéis em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAS SITUAÇÕES

Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, o SINDICATO OBREIRO e a EMPRESA acordante deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável nas EMPRESAS acordantes no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several scribbles and marks, including a large 'X' shape, a signature that looks like 'A', and a signature that looks like 'B'. There is also a small number '3' and some other marks.

mesma vigência, para o período a ela subsequente, nos patamares do reajuste aqui estabelecido na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELACIONAMENTO SINDICAL E EMPRESA

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINDICATO, fica estabelecido que as partes comprometem-se a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas sejam objetos de negociação amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, conforme disposto na Cláusula 20º, parágrafos 3º e 4º da própria convenção.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Quanto às disposições não abrangidas neste Acordo Coletivo, permanecem os termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo Terceiro: O SINDICATO OBREIRO dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 10 (dez) vias de igual teor, juntamente com os ANEXOS acima citados.

Vitória/ES, de 26 de março de 2018.



SUPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



POSEIDON MARÍTIMA LTDA



TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Transilva Transportes e Logística Ltda
Adilson da SILVA
Diretor Comercial - CRA/ES 401

TRANSPORTES GABARDO LTDA
Tiago Souza Pereira
RG: 1.828.293 - ES

TRANSPORTES GABARDO LTDA

AUTOPORT TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA.

Testemunha: _____
Nome:
CPF:

Testemunha: _____
Nome:
CPF:

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT - COSTADO 2018 - ANEXO I

Faina	Descrição	Remuneração			
		Salário dia	Salário Produção	Por Terno	
				Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	288,94	353,15	1,8152	1,8152
1.2	Sacaria Solta Cáustica	288,94	353,15	2,3596	2,3596
2.1	Sacaria Unificada	288,94	353,15	1,0082	1,0082
2.1.1	Açucar Marinado	246,12		1,0134	1,0134
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	288,94	353,15	1,3109	1,3109
3.7	Embarque graneis por transpordor automático (trigo, malte, milho e soja)	246,12		0,4071	0,3494
3.8	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática	246,12		0,4072	0,4072
3.8.1	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheo	246,12		0,4072	0,4072
3.8.2	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheo Manual	246,12		0,4072	0,4072
4.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo,malte, milho e soja)	246,12		0,3460	0,3460
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo,malte, milho e soja) - Recheo	246,12		0,3460	0,3460
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático (trigo,malte, milho e soja) - Recheo Manual	246,12		0,3460	0,3460
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab. Caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo,malte, milho e soja)	246,12		0,3460	0,3460
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab. Caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo,malte, milho e soja) Recheo	246,12		0,3460	0,3460
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab. Caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo,malte, milho e soja) Recheo Manual	246,12		0,3460	0,3460
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab. Caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizane, carvão,e demais mercadorias)	246,12		0,3869	0,3869
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab. Caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizane, carvão,e demais mercadorias) Recheo	246,12		0,3869	0,3869
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab. Caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizane, carvão,e demais mercadorias) Recheo Manual	246,12		0,3869	0,3869
4.7	Graneis Caçamba Comum	288,94	353,15	0,6049	0,6049
5.1	Granito	288,94	465,50	0,5630	0,5630
5.9	Produto Siderurugico	288,94	353,15	0,6057	0,6057
6.0	Container (nunidade)	288,94	353,15	9,3912	9,3912
7.0	Carga Especial (caixaria, madeira,pneus) e Carga Indivisivel (peças, veículo e maquinários)	288,94	353,15	0,7068	0,7068
7.1	Algodão	288,94	353,15	1,8152	1,8152
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	288,94	353,15	0,5042	0,5042
7.4	Bona de Papel VC	288,94	353,15	0,6050	0,6050
8.2	Celulose Convencional	288,94	465,50	0,6050	0,6050
8.3	Celulose Semi-automático Tipo Sanko	288,94	465,50	0,6050	0,6050
9.0	Carga Frigorifica	288,94	353,15	1,4116	1,4116
10.0	Carga Frigorifica Unificada	288,94	353,15	1,4116	1,4116
11.0	Carga Geral	288,94	353,15	1,0095	1,0095
12.0	Carga Geral Unificada	288,94	353,15	1,0095	1,0095
15.0	Big Bag	288,94	353,15	0,8662	0,8662
15.1	Big Bag Cáustica	288,94	353,15	0,9530	0,9530
17.0	Embarque de Celilose Navio Espacializado	288,94	465,50	0,3428	0,3428
18.0	Embarcações Off-Shore	288,94	465,50	1,2102	1,2102
14.1	Automovel até 300	288,94	353,15	1,3395	1,3395
14.1.2	Automovel até 301 a 600	288,94	353,15	1,3395	1,3395
14.1.3	Automovel até 601 a 1000	288,94	353,15	1,3395	1,3395
14.1.4	Automovel até 1001 a 1500	288,94	353,15	1,3395	1,3395
14.1.5	Automovel acima de 1500	288,94	353,15	1,3395	1,3395
14.2	Roll-on-off	288,94	353,15	Conforme Carga Movimentada	
14.3	Máquinas e Equipamentos	288,94	353,15	1,4191	1,4191

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES NA CAPATAZIA REALIZADAS DO, PARA E NO PÁTIO, ARMAZÉNS E SILOS / ACT - SUPORT 2018 - ANEXO II

FAINA	PRODUTO	Salário Dia	Taxa Homem	Homem Extra	Unid
2.0	CARGA GERAL	326,56	0,6005	0,6005	Ton
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	326,56	0,5165	0,5165	Ton
2.2	SACARIA	326,56	0,5116	0,5116	Ton
2.3	GRANITO	326,56	0,5184	0,5184	Ton
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	326,56	1,0451	1,0451	Unid
2.4.1	MAQUINA E EQUIPAMENTO	326,56	1,0451	1,0451	Ton
2.5	CONSOLIDAÇÃO/DESCONSOLIDAÇÃO DE TEU'S	326,56	16,2187	16,2187	Unid
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER					
2.6	C/EMPILHADEIRA EQUIPT. SIMILAR	326,56	10,8121	10,8121	Unid
2.6.1	C/TRANSTEINER	326,56	10,8124	10,8124	Unid
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL					
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	326,56	0,3350	0,3350	Ton
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	326,56	0,4096	0,4096	Ton
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	326,56	0,9094	0,9094	Ton
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	326,56	0,9094	0,9094	Ton
GRANEIS P/MODAL FERROVIARIO					
2.12	C/APARELHO AUTOMATICO	326,56	0,2218	0,2218	Ton
2.13	C/APARELHO MECÂNICO	326,56	0,3313	0,3313	Ton
2.14	C/APARELHO SECÇÃO	326,56	0,3141	0,3141	Ton
GRANEIS P/MODAL RODOVIÁRIO					
2.15	C/APARELHO AUTOMATICO	326,56	0,2218	0,2218	Ton
2.16	C/APARELHO MECÂNICO	326,56	0,3313	0,3313	Ton
2.17	C/APARELHO SECÇÃO	326,56	0,3141	0,3141	Ton
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	326,56	0,3313	0,3313	Ton
2.18	TRANSILAGEM	326,56	0,3313	0,3313	Ton
GRANEIS P/MODAL RODOVIÁRIO					
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA, ABERTURA DE CONTAINER ETC	326,56	-		Dia
2.20	AMARRAÇÃO DE VEÍCULO	326,56	0,9878	0,9878	Unid

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.